

## **CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

**ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MÓDICUS DE SANDIM**  
**- APOIO A OBRAS DE REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO E MELHORIA DE INSTALAÇÕES- 2018/2019 -**

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia dispõe de atribuições, nos termos da alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/22013, de 12 de setembro, no domínio dos tempos livres e desporto;

A Câmara Municipal tem competência para "*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município...*", nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma legal;

Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos (cfr. Artigo 6.º, 1 da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);

O Município de Vila Nova de Gaia se propõe fomentar a prática desportiva, bem como contribuir para o melhoramento da ocupação dos tempos livres dos seus munícipes;

Os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas Autarquias Locais, na área do desporto, são titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, conforme dispõe o n.º 3 do artigo 46º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;

Para efeitos do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de Outubro, – regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo

entende-se por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos;

Podem beneficiar da concessão de apoios as associações ou confederações de praticantes, de treinadores e de árbitros, bem como os clubes desportivos, conforme disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do mencionado Decreto-Lei;

Os contratos-programa de desenvolvimento desportivo integram, no respetivo clausulado ou em anexo ao mesmo, o programa de desenvolvimento desportivo objeto da comparticipação, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de Outubro;

O Município dispõe do Regulamento Municipal de Apoios ao Desporto, aqui considerado;

A Associação Desportiva Múdicus de Sandim é uma Instituição com relevantes serviços prestados ao desporto, com especial incidência nos escalões de formação, justificando-se assim a continuidade do apoio municipal a esta Associação.

**ENTRE:**

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante; e

---

**ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MÓDICUS SANDIM**, pessoa coletiva n.º 501 356 240, com sede na Rua Senhor dos Aflitos, n.º 58, 4415-887 Sandim, Vila Nova de Gaia, neste ato representada pelo Presidente da Direção, Sr. António Joaquim Lopes Quelhas, com poderes para o ato, doravante designado por Associação ou segunda outorgante.



#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(OBJETO)**

Constitui objeto do presente contrato- programa a atribuição de apoio financeiro à Associação Desportiva Módicus de Sandim, para a execução de obras de reabilitação do piso do pavilhão que a Associação se propõe levar a efeito no decurso da corrente época desportiva.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)**

1. Para a viabilização do programa mencionado na cláusula anterior, o primeiro outorgante atribui à segunda outorgante o apoio financeiro, no montante total de 16.600,00 € (dezasseis mil e seiscentos euros), de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.
2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos a apresentar pela segunda outorgante.
3. O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:
  - a) 8.300,00 (oito mil e trezentos euros), após a publicação do presente contrato-programa, nos termos do artigo 27º do Decreto- Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, conjugado com o n.º 1 do artigo 2º e com o artigo 4º da Lei n.º 64/2013, de 27 de Agosto;
  - b) 8.300,00 € (oito mil e trezentos euros), após entrega do relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos de despesas no valor da comparticipação financeira fixada na presente cláusula, nos termos da alínea c) da cláusula terceira.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### (OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Contrato, a Associação obriga-se perante o Município a:

- a) Promover, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, a execução das obras previstas no presente contrato;
- b) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente documentos comprovativos da despesa;
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- f) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos pelo presente contrato programa, em conformidade com o artigo 20º do Decreto de Lei n.º 273/2009;
- g) Mencionar o apoio do Município, através da menção expressa, "*Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia*", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de divulgação da aquisição do material, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

### CLÁUSULA QUARTA

#### (COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Contrato e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### (ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Contrato são feitos pelo Município, através da Direção Municipal de Infraestruturas e Espaços Públicos, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### (REVISÃO DO CONTRATO)

1. Os termos do presente Contrato podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Contrato são efetuadas por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### (INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pela segunda outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### (VIGÊNCIA)

O presente Contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido cumprimento integral do seu objeto.

**CLÁUSULA NONA**

**(LEI APLICÁVEL)**

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º, n.º 4, alínea c).
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Apoios ao Desporto de Vila Nova de Gaia e demais legislação geral aplicável.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 28 de dezembro de 2018

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

Pela Associação Desportiva

O Presidente da Câmara,

O Presidente da Direção

  
Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

  
António Joaquim Lopes Quelhas

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 17 de dezembro de 2018
  
- Os encargos relativos ao presente Contrato serão satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-305 (Compromisso n.º 2018/4345- artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro)

